

## INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

# PORTARIA Nº 83, DE 14 DE CULTURO DE 2011.

Renova o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Contendas do Sincorá/BA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 8 julho de 2011, e pela Portaria nº 411-MMA, de 29 de outubro de 2010,

Considerando o disposto no art. 17, § 5°, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como, os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando a Instrução Normativa ICM nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais;

Considerando o Decreto s/nº, de 21 de setembro de 1999, que criou a Floresta Nacional de Contendas do Sincorá, no Estado da Bahia;

Considerando a Portaria IBAMA nº 46, de 11 de junho de 2005, que criou o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Contendas do Sincorá; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo IBAMA nº 02006.006566/2004-52,

#### RESOLVE:

- Art. 1º Renovar o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Contendas do Sincorá, com a finalidade de contribuir com ações voltadas ao efetivo cumprimento dos seus objetivos de criação e implementação do Plano de Manejo da Unidade.
- Art. 2° O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Contendas do Sincorá é composto por representantes dos seguintes órgãos governamentais e segmentos da sociedade civil:

### DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

- I Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade Instituto Chico Mendes, sendo um titular e um suplente;
- II Escritório Regional do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais
   Renováveis IBAMA em Vitória da Conquista/BA, sendo um titular e um suplente;



- III Regional de Vitória da Conquista/BA da Secretaria do Meio Ambiente SEMA do Estado da Bahia, sendo um titular e um suplente;
- IV Empresa Baiana de Água e Saneamento S/A EMBASA, sendo um titular e um suplente;
- V Empresa Baiana de Desenvolvimento Agropecuária EBDA, sendo um titular e um suplente;
- VI Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia UESB, sendo um titular e um suplente;
- VII Prefeitura Municipal de Contendas do Sincorá/BA, sendo um titular e um suplente;
- VIII Prefeitura Municipal de Tanhaçu/BA, sendo um titular e um suplente;
- IX Câmara de Vereadores de Contendas do Sincorá/BA, sendo um titular e um suplente;

#### DA SOCIEDADE CIVIL:

- X Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tanhaçu/BA, sendo um titular e um suplente;
- XI Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Contendas do Sincorá/BA, sendo um titular e um suplente;
- XII Associação Comunitária Amigos do Sincorá, sendo um titular e um suplente;
- XIII Associação Arte-Natureza ANA, sendo um titular e um suplente;
- XIV Associação de Pequenos Produtores Palmeiras, sendo um titular e um suplente;
- XV Associação dos Moradores de Caraibuna, sendo um titular e um suplente;
- XVI Associação dos Produtores Rurais de Vale do Sincorá, sendo um titular e um suplente;
- XVII Associação da Comunidade Quilombola de São Gonçalo, sendo um titular e um suplente
- XVIII- Associação dos Produtores de Mel de Contendas do Sincorá Aspromel, sendo um titular e um suplente;
- XIX Núcleo Social do Vale da Malhada, sendo um titular e um suplente; e
- XX Federação dos Trabalhadores na Agricultura FETAG, sendo um titular e um suplente.
- Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Floresta Nacional de Contendas do Sincorá, a quem compete indicar seu suplente.
- Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Contendas do Sincorá serão estabelecidos em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.
- §1º O Conselho Consultivo deverá rever seu regimento interno, caso necessário, no prazo de noventa dias contados a partir da data de posse.

N

§2º O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes – Sede para conhecimento.

- Art. 4° O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.
- Art. 5° Toda e qualquer proposta de alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em ata de reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova portaria.

Art. 6° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO
Presidente

PUBLICADO NO DOU Nº <u>199</u> Seção <u>J Pág. 80</u> de <u>17 / 10 /2011</u>